

LEI N. 26—DE 16 DE MARÇO DE 1847.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Ficão reduzidas á uma as cinco loterias, que ainda faltão extrahir, e forão concedidas á irmandade do Senhor Bom Jesus d'Iguape pela lei numero vinte e sete de oito de março de mil oitocentos e quarenta e dous, fazendo-se a extracção pelo plano junto: revogadas as disposições em contrario.

Plano convertendo em uma as cinco loterias, que faltão correr na villa de Iguape, concedidas pela lei provincial n. 27 de 8 de março de 1842.

1 Premio de.	10:000	₹000
1 Dito de.	5:000	₹000
1 Dito de.	2:000	₹000
1 Dito de.	1:000	₹000
6 Ditos de 500.₹000.. . . .	3:000	₹000
10 Ditos de 200.₹000.. . . .	2:000	₹000
20 Ditos de 100.₹000.. . . .	2:000	₹000
60 Ditos de 50.₹000.. . . .	3:000	₹000
100 Ditos de 20.₹000.. . . .	2:000	₹000
1,800 Ditos de 10.₹000.. . . .	18:000	₹000
<hr/>		
2,000 Premios.	48:000	₹000
4,000 Brancos, beneficio e direitos.	12:000	₹000
<hr/>		
6,000 Bilhetes a 10.₹000.	Rs.	60:000
<hr/>		

LEI N. 27 — DE 16 DE MARÇO DE 1847.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo 1.º Ficão concedidas á Santa Casa de misericordia da cidade de Santos quatro loterias, e á igreja matriz de Bragança duas de sessenta contos de réis cada una, conforme o plano junto.

Art. 2.º Do producto d'ellas se prestarão contas á thesouraria immediatamente depois da extracção de cada uma: revogadas as disposições em contrario.

PLANO.

1 Premio de.	10:000	₹000
1 Dito de.	5:000	₹000

1 Dito de	2:000\$000
1 Dito de	1:000\$000
6 Ditos de 500\$000.	3:000\$000
10 Ditos de 200\$000.	2:000\$000
20 Ditos de 100\$000.	2:000\$000
60 Ditos de 50\$000.	3:000\$000
100 Ditos de 20\$000.	2:000\$000
1:800 Ditos de 10\$000.	18:000\$000
<hr/>	
2,000 Premios liquidos.	48:000\$00
4,000 Brancos (beneficio e imposto).. . . .	12:000\$00 ⁰
<hr/>	
6,000 Bilhetes a 10\$000. Rs.	60:000\$000
<hr/>	

LEI N. 28—DE 16 DE MARÇO DE 1847.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

TITULO I.

Art. 1.º O presidente da provincia é auctorizado a despender no anno financeiro do primeiro de julho de mil oitocentos e quarenta e sete, á trinta de junho de mil oitocentos e quarenta e oito, a quantia de quatrocentos e setenta e um contos quinhentos e doze mil seiscentos e oitenta e um réis, com os objectos seguintes :

§ 1.º Com a assembléa legislativa provincial. 12:749\$000

A saber :

Subsidio a seus membros, e indemnisação de viagem aos que morão fóra da capital. 9:957\$600

Vencimentos dos empregados da secretaria. 1:791\$400

Expediente, inclusivè a reimpressão das memorias da capitania de S. Vicente por Fr. Gaspar, e impressão de duzentos exemplares do mappa corographico da provincia. 1:000\$000

§ 2.º Com a secretaria do governo. 5:720\$000

